



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PARTIDO LIBERAL-RJ)

SF/22278.94021-83

EMENDA N° - CE
(ao PLS nº 68, de 2017)

Dê-se ao inciso IX do art. 20 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, na forma da Emenda nº 63-CCJ (Substitutivo), a seguinte redação:

“Art. 20.....

IX – apreciar e votar os relatórios anuais da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania sobre a execução de todos os pactos de ciclos olímpicos e paralímpicos;

”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 20 do projeto da Lei Geral do Esporte trata das competências do Conselho Nacional de Esporte (Conesp), incluindo a de “apreciar os relatórios anuais da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania”.

Dada a abrangência de representatividade que se sugere para esse Conselho, propõe-se que ele também vote o documento, a fim de que a Pasta ministerial possa ter a análise crítica de seu desempenho e, com isso, fazer as correções de rumos necessárias ao seu bom desempenho.

Sala da Comissão,

Senador ROMÁRIO

SF/22278.94021-83

ra2022-02163